

LEI MUNICIPAL Nº 250.01, DE 20 DE MAIO DE 2004.

“Autoriza a concessão de auxílio financeiro à Entidade que nomina, define sua aplicação, autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento municipal vigente e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no presente ano, ao Esporte Clube 22 de Outubro, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede em Baixo Canudos, no Município de Canudos do Vale – RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 93.323.822/0001-94, um auxílio financeiro no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para aplicação exclusiva em obras de melhoria em sua praça de esportes, de acordo com o Plano de Aplicação específico.

Art. 2º - A concessão do auxílio de que trata o artigo 1º, será feita através de celebração de Termo de Convênio, nos termos da legislação vigente, no qual constarão as obrigações das partes.

Parágrafo único – Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do instrumento convenial a ser celebrado entre as partes e do respectivo Plano de Trabalho.

Art. 3º - A Entidade favorecida deverá apresentar a correspondente prestação de contas relativa à aplicação do recurso recebido, de conformidade e no prazo disposto na legislação vigente aplicável.

Art. 4º – Para dar cobertura a transferência voluntária de que trata essa Lei, fica autorizada a abertura de um Crédito Especial no Orçamento Municipal vigente no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a seguinte classificação:

0201 – GABINETE DO PREFEITO

27.812.0010.1016 – Transferências de Auxílios e Subvenções

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Total.....R\$ 5.000,00

(cinco mil reais).

Art. 5º- Para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no artigo precedente, servirá de recurso, a utilização em igual valor, do superávit financeiro apurado no exercício de 2003.

Art. 6º- A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 20 de Maio de 2004.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário de Administração
e Planejamento